



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**PROCESSO Nº23292.032419/2025-54**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2025/ASSPAR-REI**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –  
IFSC E PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS  
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, situado na Rua 14 de Julho, nº 150, Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, nomeado pelo Decreto 6 de agosto de 2025. Edição 148. Seção 2. Página 1 no Diário Oficial, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/SC e CPF nº [REDAZIDO], de outro lado o/a **3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA** doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, com sede à Rua Benjamin Constant, 165, sala 502, CEP 97-700-375, devidamente inscrito no CNPJ nº 09.198.580/0001-48, neste ato representado por Fabiano Minuzzi Marcon, portador do RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das empresas/Instituições concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO 3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de deficiência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLAS**

### **I. Constituem obrigações do IFSC:**

1. Encaminhar os/as alunos/as para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela CONCEDENTE;
2. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional dos/as alunos/as;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos do Câmpus do/a estudante, Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte CONCEDENTE e o/a aluno/a;
5. Indicar professor/a orientador/a, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a;
6. Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do Relatório de Atividade conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso;
7. Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a aluno/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações;
8. Disponibilizar, no início de cada período letivo, através do Portal do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

### **II. - Constituem obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Realizar o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os/as estudantes;
6. Elaborar e encaminhar para o IFSC o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades (PAE) compatível com o curso no qual o aluno está matriculado;
7. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à IFSC o Relatório de Atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido documento foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
8. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Rescisão do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
9. Comunicar o IFSC acerca das condições do estágio, exigindo do/a CONCEDENTE, em todos

os documentos pertinentes à relação, tais como, termos de compromisso do estagiário/a, termos aditivos, termos de rescisão, relatórios de atividades e termos de realização, a assinatura dos servidores da Coordenadoria de Estágios e orientadores do câmpus em que o/a estudante estiver matriculado/a, uma vez que apenas estes detêm competência para representar a instituição de ensino nas questões concernentes a estágios.

§ 1º – O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio para outros contatos fora da relação do estágio sem o prévio consentimento formal do IFSC, conforme Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O IFSC e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** poderão propor a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

§ 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.


§ 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de **cinco anos** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem em pleno acordo, assinam as partes o presente documento na companhia das testemunhas abaixo identificadas..

  
Assinado digitalmente por ZIZIMO MOREIRA  
FILHO  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=  
00489828000317, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=  
RFB e-CPF A3, CN=ZIZIMO MOREIRA  
FILHO  
Razão: REITOR  
Legalização: REITORIA - IFSC  
Data: 2025.10.21 18:17:28-03'00"  
Santa Catarina  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ZÍZIMO MOREIRA FILHO**  
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
SANTA CATARINA – IFSC

**FABIANO MINUZZI MARCON**  
RESPONSÁVEL DA 3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO  
DE RECURSOS HUMANOS LTDA

**Testemunhas:**

IFSC

---

Nome: Keller Mafioletti  
CPF: [REDACTED]

Nome: Luiza Inês da Silva Rodrigues  
CPF: [REDACTED]